

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP006511/2013  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/06/2013  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032838/2013  
NÚMERO DO PROCESSO: 46219.014026/2013-11  
DATA DO PROTOCOLO: 21/06/2013

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46219.025334/2012-83  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 23/10/2012

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO TRAB. SERV. CARRO FORTE GUAR. TRANSP. VAL. ESCOLTA ARM. SEUS ANEXOS E AFINS DO EST. DE SAO PAULO - SP, CNPJ n. 66.868.480/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO DOS PASSOS DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSP DE VALORES DO EST S P, CNPJ n. 65.083.867/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS EDUARDO TOTORO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2013 a 31 de maio de 2014 e a data-base da categoria em 1º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **todos os trabalhadores em serviço de carro forte, guarda, transporte de valores e escolta armada das empresas do segmento de transporte de valores, sindicalizados ou não e os admitidos na vigência da data base e que se encontrem na base territorial do sindicato dos empregados e dos empregadores, que compreende o Estado de São Paulo. Exclui-se apenas o setor de escolta armada das empresas de segurança e vigilância patrimonial privada que não realizam o transporte de valores por ter instrumento próprio, com abrangência territorial em SP.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

#### CONSIDERANDO QUE:

- 1) A CCT 2012/2014 registrada no sistema mediador MTE em 23/10/2012 sob o nº SP011700/2012, prevê nas Cláusulas: Terceira [Piso Salarial], Quinta [Novos Salários], Sexta [Salário de Ingresso] e Décima Segunda [Tíquete Refeição], o reajuste na data-base junho de 2013 pela aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor [IBGE]) correspondente ao período de 01/06/2012 a 31/05/2013, mais 0,5% (meio por cento)

de aumento real.

- 2) As partes acordaram, em reunião em 13 de junho de 2013 que o reajuste previsto nas cláusulas do item 1º acima será de 7,5% (sete inteiros e meio por cento).

As partes ajustam, por intermédio deste Termo Aditivo, que as Cláusulas: Terceira "Piso Salarial", Quinta "Novos Salários", Sexta "Salário de Ingresso" e Décima Segunda "Tiquete Refeição", previstas na CCT 2012/2014, ora aditivada, a partir de 01 de junho 2013 passam a ter as seguintes redações:

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

*Diante do índice indicado na cláusula - NOVOS SALÁRIOS ficam estabelecidos os seguintes PISOS SALARIAIS para os integrantes da categoria profissional, a partir de 01/06/2013:*

<i>Vigilante Chefe de Equipe / Fiel</i>	<i>R\$ 2.333,81</i>
<i>Vigilante Condutor de Carro Forte</i>	<i>R\$ 2.333,81</i>
<i>Vigilante de Carro Forte</i>	<i>R\$ 1.872,76</i>
<i>Vigilante de Segurança de Base</i>	<i>R\$ 1.173,94</i>
<i>Administrativos/sala de valores</i>	<i>R\$ 1.021,25</i>

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

*O reajuste salarial para os trabalhadores da sala de valores e do setor administrativo que recebam acima do piso normativo será de 7,5% (sete inteiros e meio por cento).*

**Pagamento de Salário " Formas e Prazos**

**CLÁUSULA QUINTA - NOVOS SALÁRIOS**

*Os salários vigentes no mês de Junho/2012 serão reajustados, pelo percentual de 7,5% (sete inteiros e meio por cento).*

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

*A parcela salarial superior a R\$4.847,53 (quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos) será na forma da livre negociação direta entre as Empresas, exceto os Vigilantes que estiverem sobre o abrigo da Lei 7.102/83.*

**CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DE INGRESSO**

*Fica ajustado pelas partes convenientes, admitir a fixação de um salário de ingresso para os cargos relacionados nesta cláusula, que somente poderá ser aplicado até o limite de 30% (trinta por cento) do efetivo de pessoal de cada empresa e, somente, no momento em que o trabalhador for admitido ou promovido na empresa, obedecendo a escala salarial abaixo:*

<i>Vigilante Chefe de Equipe / Fiel</i>	<i>R\$ 2.160,89</i>
<i>Vigilante Condutor de Carro Forte</i>	<i>R\$ 2.160,89</i>
<i>Vigilante de Carro Forte</i>	<i>R\$ 1.734,11</i>
<i>Administrativos/sala de valores</i>	<i>R\$ 984,40</i>

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

*Sem prejuízo do limite percentual de 30% (trinta por cento), especificado no caput desta cláusula, o empregado que atingir 12 meses de efetivo trabalho nos cargos mencionados nesta cláusula terá o seu salário automaticamente reajustado, até o limite do correspondente piso da categoria apontado na cláusula referente ao PISO SALARIAL deste instrumento coletivo.*

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TIQUETE REFEIÇÃO**

*As empresas fornecerão a todos os seus empregados, para cada dia efetivamente trabalhado e abonado, um tíquete refeição no valor de R\$17,75 (dezesete reais e setenta e cinco centavos).*

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

*A regra é o fornecimento de tíquete refeição. Todavia, desde que haja pedido expresso do empregado, uma única vez, no prazo de até 60 (sessenta) dias da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho ou no ato da admissão, durante a sua vigência, poderá ocorrer a substituição do tíquete refeição por tíquete alimentação.*

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

*Em caráter excepcional, durante a Convenção vigente e somente para os componentes das guarnições de carro-forte, serão concedidos 02 (dois) tíquetes no valor de R\$17,75 (dezesete reais e setenta e cinco centavos) por mês efetivamente trabalhado, além do previsto no Caput desta Cláusula.*

##### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

*Em caráter excepcional, face as particularidades da função, durante a Convenção vigente e somente para os componentes das guarnições de carro-forte, o tíquete refeição será concedido no valor de R\$20,69 (vinte reais e sessenta e nove centavos), a cada tíquete fornecido segundo as regras estabelecidas nesta cláusula, exceto aqueles previstos no parágrafo segundo, cujo valor fica mantido em R\$17,75 (dezesete reais e setenta e cinco centavos), a título de compensação adicional e compensatória ao convencionado pelas partes na Cláusula - REFEIÇÕES E DESCANSO, Parágrafo segundo, deste instrumento.*

##### **PARÁGRAFO QUARTO:**

*As empresas descontarão dos beneficiários do tíquete, o percentual de 8% (oito por cento) do valor total concedido no mês.*

##### **PARÁGRAFO QUINTO:**

*O empregado que utilizar de forma inadequada o benefício acima referido, contrariando os objetivos do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, perderá o direito ao recebimento do benefício.*

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS DO TERMO**

As demais cláusulas e respectivos parágrafos da Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2014, bem como o Termo Aditivo do Adicional do Risco de Vida, MR 025673/2013, ambos assinados entre as partes, permanecem inalterados quanto à forma e conteúdo.

**JOAO DOS PASSOS DA SILVA**

**Presidente**

**SINDICATO TRAB. SERV. CARRO FORTE GUAR. TRANSP. VAL. ESCOLTA ARM. SEUS  
ANEXOS E AFINS DO EST. DE SAO PAULO - SP**

**MARCOS EDUARDO TOTORO**

**Presidente**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSP DE VALORES DO EST S P**